



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: cpl20252028@gmail.com



TERMO DE CONTRATO N^o 102/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNIC PIO DE BERNARDO SAYÃO /TO, POR INTERM DIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE, E A EMPRESA L A SILVA NASCIMENTO, CONSTANTE DO PROCESSO NUP: 0056/2026.

Pelo presente instrumento, a **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n^o 11.408.686/0001-70, com sede na Av. Ernestino Marcelino Alves n^o 78, Centro, Bernardo Say o do Tocantins - TO, CEP 77.735-000, neste ato representado pela Secretaria municipal de Sa de a senhora Suelene Milhomem Moura, brasileira, solteira, portador do CPF n^o. 093.182.091-00 e RG. N^o 1422301 SSP/TO doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa: L A SILVA NASCIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob n. 46.989.468/0001-51, estabelecida na Cidade S o Geraldo Do Araguaia/PA, Endere o: Av Mogno, bairro CENTRO cep: 68.570-000, fone:(94) 98444-4754, e-mail: vales_contabeis@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, por LUCAS ANTONIO SILVA NASCIMENTO, inscrito no CPF n. 050.038.851-21, t m entre si, justo e aven ado o presente, observadas as disposi es da Lei Federal n^o 14.133/2021, Lei Federal n^o 12.846/2013, Lei Complementar Federal n^o 123/2006 e altera es, conforme disp e o art. 92, III, da Lei n^o 14.133/2021, bem como a instru o do processo administrativo n^o0056/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Preg o Eletr nico n^o006/2026, mediante as cl usulas e condi es a seguir enunciadas.

CL USULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato a proposta mais vantajosa para futura e eventual contrata o de empresa especializada para presta o de servi os m dicos, sendo 03(tr s) m dicos para atender nas unidades b sicas de Sa de do Municipio de Bernardo Say o-To, sendo as 04 unidades Jos  dos Santos Alves, Tancredo Raimundo Bezerra de Mello, Jair Silvestre da Silva, Ana Maria de Jesus, pelo programa sa de da fam lia (PSF), sendo 01 (um) medico com carga hor ria de 40 (quarenta) e 02(dois) medicos com carga hor ria de 20 (vinte) horas semanais para o exerc cio de 2026.

1. conforme condi es e quantitativos estabelecidos no edital do procedimento licitat rio publicado, e seus anexos.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao procedimento licitat rio,   proposta vencedora e ao processo administrativo, identificados no pre mbulo, independentemente de transcri o.

1.2. Discrimina o do objeto:

ITEM	DESCRI�O/ ESPECIFICA�O	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Presta�o de servi�os m�dicos, carga hor�ria de 40 horas semanais, para atendimento junto a Unidade B�sica de Sa�de (UBS).	Servi�o	12	R\$ 14.900,00	R\$ 178.800,00
02	Presta�o de servi�os m�dicos, carga hor�ria de 20 horas semanais, para atendimento junto a Unidade B�sica de Sa�de (UBS).	Servi�o	12	R\$ 6.780,00	R\$ 81.360,00
				R\$ 21.680,00	R\$ 260.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: cpl20252028@gmail.com



CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA, MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

- 2.1. As condições de recebimento do objeto deste Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência ANEXO II ao edital da licitação oriunda deste termo de contrato, o qual faz parte independentemente de transcrição.
- 2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato
- 2.3. O prazo de entrega dos serviços, objeto da Nota de Empenho e assinatura do contrato, não poderá exceder 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do mesmo.
- 2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 2.5. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.
- 2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.
- 2.7. Os serviços deverão ser de qualidade, de modo que atendam às especificações técnicas do termo de referência e padrões do mercado;
- 2.8. Deverão ser embalados individualmente em invólucro impermeável capaz de manter a integridade e esterilidade durante o transporte e a estocagem até o uso;
- 2.9. As embalagens deverão ser de fácil manuseio garantindo abertura e transferência com técnica asséptica;
- 2.10. Após a conferência dos objetos, se constatado o fornecimento incompleto ou divergente daquele ofertado pela contratada, esta deverá complementar o lote e ou substituir imediatamente o objeto divergente;
- 2.11. A empresa vencedora deverá fazer a reposição dos itens, no prazo máximo de prazo de 05(cinco) dias úteis, todo e qualquer serviço, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;
- 2.12. O recebimento dos objetos dar-se-ão após a conferência de suas especificações, observando as mesmas solicitadas no processo e constatação nas especificações contidas na Nota Fiscal em conformidade com a Nota de Empenho.
- 2.13. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Central de Abastecimento Farmacêutico e Gerência de Assistência Farmacêutica, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, das mesmas, visando o fiel cumprimento do contrato
- 2.14. Todo transporte a ser efetuado para a entrega do objeto deste termo e demais despesas, diretas e indiretas, será de única e total responsabilidade do proponente, correndo por conta do mesmo o risco integral da operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAY O

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAY O – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: cpl20252028@gmail.com

CL USULA TERCEIRA – DA VIG NCIA (art. 105 da Lei n  14.133/2021)

3.1. O prazo de vig ncia do presente contrato ser  de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado sucessivamente**, desde que comprovada a vantajosidade para a Administra o e observadas as disposi es legais aplic veis.

3.2. Nos termos do **art. 105 da Lei n  14.133/2021**, a dura o dos contratos administrativos dever  estar vinculada   vig ncia dos respectivos cr ditos or ament rios, podendo ser prorrogada quando se tratar de servi os cont nuos ou quando houver previs o legal que autorize prazo superior.

3.3. Para os contratos que tenham por objeto **prest o de servi os cont nuos**, a vig ncia poder  ser prorrogada por iguais e sucessivos per odos, **limitada ao prazo m ximo de at  5 (cinco) anos**, desde que mantidas as condi es mais vantajosas para a Administra o, devidamente justificadas nos autos do processo administrativo.

3.4. As prorroga es contratuais ficam condicionadas   **comprova o da disponibilidade or ament ria,   manifesta o favor vel do fiscal do contrato quanto   regular execu o dos servi os**, bem como   **manuten o das condi es de habilita o e qualifica o exigidas na contrata o**, mediante formaliza o do respectivo **Termo Aditivo**, nos termos da legisla o vigente.

Trecho da Lei n  14.133/2021 (Fundamenta o Legal)

Art. 105. *A dura o dos contratos regidos por esta Lei ser  a prevista em edital e dever  observar a vig ncia dos respectivos cr ditos or ament rios.*

Art. 106. *Nos contratos de servi os e fornecimentos cont nuos, a Administra o poder  estabelecer prazo inicial de at  5 (cinco) anos, desde que haja previs o no edital e que a autoridade competente ateste a vantajosidade da contrata o.*

CL USULA QUARTA – DO VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTE

4.1. O valor do presente Termo de Contrato   de R\$ 260.160,00 (Duzentos sessenta mil e centos e sessenta reais).

4.2. No valor acima est o inclu das todas as despesas ordin rias diretas e indiretas decorrentes da execu o contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administra o, frete, seguro e outros necess rios ao cumprimento integral do objeto da contrata o.

4.3. A CONTRATADA e o CONTRATANTE ater-se- o ao disposto no Termo de Refer ncia, com observ ncia que o pagamento ser  realizado, no prazo de at  30 (trinta) dias, a contar do atesto de recebimento da Nota Fiscal, por meio de ordem banc ria em conta corrente da CONTRATADA, Banco: __, Ag ncia: n  __, Conta Corrente: n  __, quando mantidas as mesmas condi es iniciais de habilita o e caso n o haja fato impeditivo para o qual n o tenha concorrido.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada n o tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensa o financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, ser  calculada mediante a aplica o da seguinte f rmula, calculada pela  ltima varia o vigente.

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos morat rios;

N = N mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I =  ndice de compensa o financeira, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(TX)}{100}$ I = ( ndice apurado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: cpl20252028@gmail.com

365 TX = Percentual da taxa anual = (calculada pela última variação vigente).

4.5. Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irrevogáveis pelo período de um ano a partir da data do orçamento estimado, e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos, pelo IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.6. A solicitação de reajuste de preços de mercado, caso haja aumento nesses, deverá ser comunicada antes do pedido de fornecimento do objeto.

4.6.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

4.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS DOS PREÇOS, da Lei n. 14.133/2021.

4.15 CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (art. 92, VIII)

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento deste Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo, conforme Nota de Empenho nº :

Gestão/Unidade: Bloco de Custeio Atenção Básica

Fonte: 1500.1002/1600.0000

Programa de Trabalho: 10.301.0105.2.144

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA (art. 92, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021):

6.2. Prestar os serviços médicos contratados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo, observando as normas técnicas e éticas da profissão.

6.3. Disponibilizar profissional médico devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, garantindo a adequada execução dos atendimentos médicos nas unidades de saúde indicadas pela Contratante.

6.4. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços contratados, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no certame.

6.5. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se à ampla fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações administrativas relativas à execução dos serviços.

6.6. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade ou situação que possa comprometer a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços médicos.

6.7. Cumprir rigorosamente os horários, escalas de atendimento e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a regularidade e continuidade do atendimento à população.

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e à habilitação profissional.

6.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do contrato, incluindo remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bernardo Sayão. Constituem obrigações da CONTRATANTE (art. 92, XIV):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: cpl20252028@gmail.com



- 6.9.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;
- 6.9.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei federal no 14.133/21;
- 6.9.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.9.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- 6.9.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 6.9.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;
- 6.9.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 6.9.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ou serviço deste TR.
- 6.9.9. Providenciar junto o Gestor do Fundo Municipal de Saúde, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço e qualidade nos casos de prorrogação ou quando necessário e conveniente para a Administração;
- 6.9.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente.
- 6.9.11. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes à sua habilitação.
- 6.9.12. O Contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 com as alterações posteriores as seguintes sanções, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal.

7.1.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.
- g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: cpl20252028@gmail.com



- j) fraudar a contrata o ou praticar ato fraudulento na execu o do contrato;
- k) comportar-se de modo inidoneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilcitos com vistas a frustrar os objetivos da contrata o;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infra es discriminadas no subitem acima ficar  sujeita, sem preju o da responsabilidade civil e criminal,  s seguintes san es:

- a) advert ncia por faltas leves, assim entendidas aquelas que n o acarretem preju os significativos para a Contratante;
- b) multa morat ria de 0,33% (trinta e tr s cent simos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, at  o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensat ria de at  20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecu o total do objeto;
- d) em caso de inexecu o parcial, a multa compensat ria, no mesmo percentual do subitem acima, ser  aplicada de forma proporcional   obriga o inadimplida;
- e) impedimento de licitar e contratar com o Munic pio de Bernardo Say o pelo prazo de at  tr s anos;
- f) declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos preju os causados.

7.3. Tamb m ficam sujeitas  s penalidades dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condena o definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilcitos visando a frustrar os objetivos da licita o;
- c) demonstre n o possuir idoneidade para contratar com a Administra o em virtude de atos ilcitos praticados.

7.4 A aplica o de qualquer das penalidades previstas realizar-se-  em processo administrativo que assegurar  o contradit rio e a ampla defesa   Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente em outras normas vigentes, em especial.

CL SULA OITAVA – DA EXTIN O E RESCIS O CONTRATUAL (art. 92, XIX)

8.1. O presente Instrumento poder  ser extinto nos termos do artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os casos de rescis o contratual ser o formalmente motivados, assegurando-se o direito   pr via ampla defesa e contradit rio.

8.3. O termo de rescis o, sempre que poss vel, ser  precedido de Relat rio indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balan o dos eventos contratuais (cumpridos; parcialmente cumpridos; n o cumpridos);
- b) Rela o dos pagamentos j  efetuados e ainda devidos;
- c) Indeniza es e multas.

CL SULA NONA – DAS VEDA ES

9.1.   vedado   CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer opera o financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: cpl20252028@gmail.com

- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) subcontratar o objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES (art. 124, 125, 126)

10.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para execução do presente instrumento a Contratante e a Contratada deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015.

12.2. Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei nº 13.709/2018-Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD)

13.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

13.2. Para efeitos legais, a Contratante, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes.

13.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: cpl20252028@gmail.com



consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

13.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Contratante, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

13.5. A Contratada deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Contratante, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

13.6. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela Contratada após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;
- d) A Contratada cooperará com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Estadual, e Órgãos de controle administrativo em geral;
- e) O Encarregado de dados indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pela Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
- f) Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável da Contratante para que decida previamente sobre a questão;
- g) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCO (art. 92, IX)

...

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (art. 94):

15.1. A publicação do presente Termo de Contrato é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 94 de Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 117):

16.1. A gestão e fiscalização da execução deste Termo de Contrato serão efetuadas por servidor designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. O prazo de garantia é conforme estabelece a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: cpl20252028@gmail.com



Defesa do consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente termo fica eleito o Foro de Colinas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Bernardo Sayão/TO, 15 de Abril de 2026


CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUELENE MILHOMEM MOURA

EMPRESA CONTRATADA: L A SILVA NASCIMENTO
CNPJ/MF sob n. 46.989.468/0001-51
Responsável LUCAS ANTONIO SILVA NASCIMENTO

LUCAS ANTONIO SILVA

NASCIMENTO: 05003885121

Assinado de forma digital por LUCAS
ANTONIO SILVA
NASCIMENTO: 05003885121
Dados: 2026.04.15 14:39:32 -03'00'